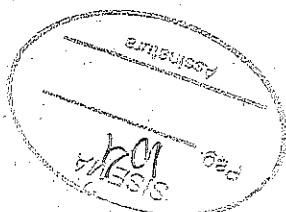




ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº0346157/2019



A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Considerando que AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA. EPP (CNPJ 10.869.525/0001-11) formalizou em 19/10/2017, pedido de licença ambiental na modalidade de REVALIDACAO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (REVO), PA nº02457/2010/008/2017, para a atividade de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS (Cód. DN COPAM nº74/04 F-02-01-1), em empreendimento localizado no município de TIMÓTEO/MG.

Considerando que por meio do Protocolo SIAM nº0325811/2019 de 04/06/2019, fl.97, foi solicitado o arquivamento do PA nº02457/2010/008/2017.

Considerando que no âmbito do Processo Administrativo, “o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita”, consoante orientação contida no art. 49 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002.

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” nos termos do art. 50 da Lei nº 14.184, de 31/01/2002.

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental.

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº105/2019, Doc. SIAM nº 0346048/2019, datada de 12/06/2019, à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de REVALIDACAO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (REVO), PA nº02457/2010/008/2017, formalizado em 19/10/2017, formulado por AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA. EPP (CNPJ 10.869.525/0001-11), para a atividade de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS (Cód. DN COPAM nº74/04 F-02-01-1), em empreendimento localizado no município de TIMÓTEO/MG, motivado pela desistência do processo de regularização ambiental (Protocolo SIAM nº0325811/2019 de 04/06/2019).

DETERMINO à Diretoria Operacional desta Supram/LM e a Diretoria Regional de Administração e Finanças-DAF, diligenciar-se no intuito de verificar e promover a cobrança do valor remanescente devido pelo empreendedor, conforme diretrizes contidas na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

RECOMENDA-SE, por necessário, sejam os dados do Processo Administrativo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Governador Valadares, 12 de junho de 2019.

Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

MA SP: 1354357-4

